Lei nº 1.361

Data: 31 de maio de 1995

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar servidores por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar, por prazo determinado, pelo período de 12 (doze) meses até 5 (cinco) médicos, 2 (dois) enfermeiros(as), 1 (um) bioquímico e 1 (um) operador de raio X.

Art. 2º - As contratações de que trata esta lei devem ser precedidas de teste seletivo e os contratados serem registrados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimento do Pessoal do Quadro Próprio da Fundação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal GAZETA DO SUDOESTE
N.o 1078 Data 06/06/95
Assinatura

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/95

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar servidores por prazo determinado.

Art. 1º - Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar, por prazo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, até 5 (cinco) médicos, 2 (dois) enfermeiros(as), 1 (um) bioquímico e 1 (um) operador de Raio X.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei devem ser precedidas de teste seletivo e os contratados serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Fundação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 13/95

PARECER

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa desta casa de leis para contratar por prazo determinando 5 (cinco) médicos 2 (dois) enfermeiros, 01 (um) bioquímico e 01 (um) operador de raio X face o grande aumento de serviços do sistema implantado de agendamento de consultas.

A necessidade é premente, desta meneira para atender a população que precisa de tratamento médico bem como obter raio X, haja visto a falta destes serviços.

Diante do exposto, opinamos pela tramitação da matéria que está amparada legalmente.

Pelo parecer favorável para a aprovação da matéria.

Pato Branco, 25 de Maio de 1995.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

Gilmar Arcari - RELATOR

José F. Alves Hélio D. Pícollo Gilson Marcondes

Rua Arariboia - 401 - Telefax (046) 224 2243
Pato Branco - Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/95

EM TEMPO: Apesar de sermos favoráveis a aprovação da aludida matéria, vinculamos a segunda votação que seja informado sobre os horários que figure o nome dos servidores na escala de serviços da Fundação de Saúde de Pato Branco, para atendimento aos munícipes.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Arcari - Relator

Hélio Domingos Picolo

Gilson Marcondes

José Ferreira Alves

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/95

Analisando o Projeto de Lei em téla, o qual solicita autorização legislativa para contratar por prazo determinado pelo período de 12 (doze) meses, até 05 (cinco) médicos, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) bioquímico e 01 (um) operador de raio X, após ouvido as explicações feitas pelo Presidente da Fundação de Saúde de Pato e constatadas as necessidades do setor de saúde, esta Comissão vê por bem exarar parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 25 de maio de 1.995.

Osvaldo Ruaro - Presidente

Nelson Bertani

Oradi Francisco Caldatto

Cláudio Bonatto

Luiz Moraes

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

COMISSÃO DE MÈRITO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/95

Busca o executivo municipal,autorização legislativa,para contratar pelo periodo de 12 meses,até 05(Cinco) Médicos,02(Dois) Enfermeiros,(Um) Bioquimico,01(Um) Operador de R X,em função do aumento considerável de serviços com a implantação do sistema de agendamento de consultas.

Conforme a assessoria desta casa de leis,a proposição encontra guarida nas disposições constanstes na lei nº 1.078/91,com as alterações implementadas pela lei nº 1325/94,que tratam do assunto em questão.

Diante da necessidade de tais contratações exaramos PARECER FAVORÀVEL ,a aprovação da matéria.

È o Parecer , SMJ.

Pato Branco,em 25 de Maio de 1995.

IVO POLO - Presidente

CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Relator

LUIS GABRIEL MORAES

NEREU FAUSTINO CENI

PEDRO POLO NETO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/95

Pretende o Executivo Municipal, através da Fundação de Saúde de Pato Branco, obter autorização legislativa para contratar por prazo determinado, pelo período de (12) doze meses, até 05 (cinco) médicos, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) bioquímico e 01 (um) operador de raio x, em razão do considerável aumento de volume de serviços, em consequência da implantação do sistema de agendamento de consultas, conforme justificativa em anexo protocolada sob nº 170876.

O Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Saúde de Pato Branco informa haver recursos orçamentários necessários para se efetuar as pretendidas contratações.

A proposição encontra guarida nas disposições constantes na Lei nº 1.078/91, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.325/94, que tratam do assunto em questão.

Permite a Lei nº 1.325/94 que as contratações destinadas a atender casos de excepcional interesse público se deêm também para "atender serviços de caráter temporário".

Diante da necessidade das contratações pleiteadas, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria, contudo, cumpre ao Legislativo Municipal cobrar da Fundação de Saúde de Pato Branco a realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1.995.

José Renato ~~Monteiro do~~ Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/95

Súmula: **Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar servidores por prazo determinado.**

Artigo 1º. Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar, por prazo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, até 5 (cinco) médico, 2 (dois) enfermeiros(as), 1 (um) bioquímico e 1 (um) operador de Raio X.

Artigo 2º. As contratações de que trata esta Lei devem ser precedidas de teste seletivo e os contratados serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Fundação.

Artigo 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

MENSAGEM Nº 007/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco contrate, por prazo determinado, pelo período de 1 ano, até 5 médicos, 2 enfermeiros(as), 1 bioquímico e 1 operador de Raio X.

Segundo informa o Presidente da Fundação, no pedido objeto do Protocolo nº 170786/95, em consequência da implantação do Sistema de Agendamento de Consultas houve considerável aumento do volume de serviços, que impõe a imediata contratação dos servidores já referidos, sem o que o serviço estará inviabilizado, com sérios prejuízos aos que buscam atendimento à saúde.

Como se constata da documentação anexa, estão atendidos os princípios legais que regem a espécie, especialmente no que se refere à Lei nº 1.078/91 e Lei nº 1.325/94.

Considerando que há urgência na admissão dos servidores em questão, encarecemos que o Projeto de Lei tramite em ***regime de urgência,*** a fim de que, o quanto antes possível, a Fundação possa dispor dos mesmos na prestação dos seus imprescindíveis serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de maio de 1.995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Fundação de Saúde de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO

Interessado: Departamento de Saúde

Objeto: Contratação de pessoal por tempo determinado

INFORMAÇÃO

A respeito do que solicita o Departamento de Saúde da Fundação de Saúde, ou seja, contratar 05 Médicos, 02 Enfermeiros, 01 Bioquímico e 01 Operador de RX, para atender demanda de serviços intensificadas após a implantação do Sistema de Agendamento de Consultas, informamos o seguinte:

Existe dotação orçamentária no exercício vigente que possibilita a contratação pretendida e que a remuneração dos técnicos obedecerá a Tabela de Vencimentos de Pessoal do Quadro Próprio da Fundação e serão regidos pela CLT e FGTS, com contrato por prazo determinado pelo período de 01 (um) ano.

Desta forma, a nosso ver, poderá ser efetuada tais admissões, em caráter temporário.

É a informação.

Pato Branco, 08 de maio de 1995

Alceu Rech

Fundação de Saúde de Pato Branco
ALCEU RECH
Diretor Administrativo Financeiro

Fundação de Saúde de

Prefeitura Municipal de Pato
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 170876

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Of. nº 057 Pato Branco, 08 de maio de 1995

Exclentíssimo Senhor.

DELVINO LONGHI

Digníssimo Prefeito Municipal

PATO BRANCO - PARANÁ

Senhor Prefeito:

Devido a implantação do Sistema de Agendamento de Consulta, implantado recentemente, os serviços aumentaram consideravelmente e a Fundação de Saúde não possui pessoal suficiente para atender toda a demanda existente.

O Departamento de Saúde necessita de cinco Médicos, duas Enfermeiras, um Bioquímico e um Operador de R.X. cuja contratações possibilitarão dar sequência ao sistema implantado.

A remuneração dos profissionais serão de acordo com o estabelecido na Lei que rege sobre o quadro de pessoal da Fundação de saúde.

Anexo a este, encaminhamos parecer do Departamento Administrativo Fianceiro, informando sobre a disponibilidade de Recursos.

Certos de sua atenção e atendimento, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Fundação de Saúde de Pato Branco
FRANCISMAR P. DA SILVA
Diretor Presidente

Rua Paraná, 340 - Fone (046) 224-1092 e 224-1862 - Fone/Fax (046) 224-3511
85501-090 — Pato Branco — Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo nº 170876/95
Requerente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE

P A R E C E R

O Presidente da Fundação de Saúde, através do protocolo em epígrafe, solicita autorização para contratar temporariamente, por 12 meses, 5 médicos, 2 enfermeiros, 1 bioquímico e 1 operador de RX.

Justifica o pedido em face dos serviços terem se avolumado em decorrência da implantação do Sistema de Agendamento de Consultas junto ao Pronto Atendimento, conforme salienta no já aludido expediente.

O caso é regulado pela Lei nº 1.078/91, com as alterações dadas pela Lei nº 1.325/94. Esta última prevê a possibilidade de contratação por prazo determinado para "*atender serviços de caráter temporário*", como se vislumbra da situação em questão, ou seja, até que haja condições de se resolver definitivamente a problema mediante a realização de concurso público, o que demanda tempo que a situação emergencial não permite que se o dispenda e aguarde sob pena de inviabilizar o atendimento à Saúde.

A contratação deve ocorrer pelo regime da CLT e do FGTS, por prazo determinado, com remuneração previsto para os servidores do Quadro Próprio da Fundação de Saúde.

Diante disso, opinamos pelo deferimento do pedido, e encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal pleiteando a necessária autorização legal.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 11 de maio de 1.995

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nelson Sguarizi
OAB/PR 7448 - ASSESSOR JURÍDICO